



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04A/2025

PROPOSTA N.º 06A/2025/DCDJ/DIDES

Realizada em 03/12/2025

DELIBERAÇÃO N.º 78A/2025

ASSUNTO: **Associação Ritmus Bounce, Academia de Setúbal - isenção de 50% do total da taxa de utilização de instalação desportiva municipal**

O contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se, entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em equipamentos municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

Nos dias 22 e 23 de novembro de 2025, a Associação Ritmus Bounce Academia de Setúbal, em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, realizou a Final da Taça de Portugal de Pares, a Ritmus Cup, a 5.ª Prova do Circuito Nacional de Solos e Grupos e a 2.ª Eliminatória do Regional da ASSDD, no Pavilhão Municipal das Manteigadas.

O evento contou com a participação de cerca de 600 atletas provenientes de todo o país. Para assistirem ao espetáculo, a associação procedeu à cobrança de entradas individuais para o acesso às bancadas destinadas ao público.

Neste sentido, tendo em conta os artigos 6º, 7º, nº 3 e nº 8 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e a natureza da associação e das atividades em causa, propõe-se a isenção do pagamento de 50% da taxa de utilização, sujeito ao IVA à taxa legal em vigor, para a atividade que a seguir se descreve:

Nome da Entidade	Atividade	Local	Data	Valor da Isenção	Valor da taxa a pagar com IVA-23%
Associação Ritmus Bounce Academia de Setúbal	Dança desportiva	Pavilhão Municipal das Manteigadas	22 de novembro de 2025	126,50 euros	155,60 euros
Associação Ritmus Bounce Academia de Setúbal	Dança desportiva	Pavilhão Municipal das Manteigadas	23 de novembro de 2025	104,00 euros	127,92 euros

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA